

Resolução nº 101/88 de 20.11.88
DOM nº 8.876 de 24.05.1988



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO Nº de Resolução nº 009/88

DATA 13/04/88

Interventoria

INTERESSADO

ASSUNTO

Cria a Comissão Permanente de Bici-

tização e adota outras providências.



Resolução: 009671988

Projeto: 00091988

Autor: IRIA FERRER

Assunto: COMISSAO DE LICITACAO



DIGITALIZADO

EM: 131.09.100

REGIA R
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 967/88

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - NENHUM CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, OBRAS OU SERVIÇOS PODERÁ SER EFETUADO SEM OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREVISTO NO ART. 85, DO DECRETO-LEI Nº 2.300, DE 21.11.86, RESSALVADOS OS CASOS EM QUE, EXPRESSAMENTE, DISPENSÁVEL OU INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO.

§ 1º - A INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO CERTAME DE LICITAÇÃO, NOS CASOS EXIGIDOS EM LEI, IMPORTARÁ NA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 4º, III, DA LEI Nº 4.717, DE 29.06.65.

ART. 2º - FICA CRIADA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPOSTA DE TRÊS SERVIDORES, ENTRE ELES UM BACHAREL EM DIREITO E UM CONTADOR, DO QUADRO DA CÂMARA, QUE A INTEGRARÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, NÃO PODENDO SER RECONDUZIDOS.

ART. 3º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

20 DE *abril*

DE 1.988.

Íria Ferrer

ÍRIA FÉRRER

VEREADORA - INTERVENTORA



20 Vereadores
R. do Litorâneo
21 Aldeia
em 19/04/88
A. de A. de A.

A Comissão de Finanças
Em 17/04/88

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Presidente
A Comissão de Legislação
Em 17/04/1988
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 /88

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E ADOTA OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 1ª. Discussão
Em 19/04/1988

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - NENHUM CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, OBRAS OU SERVIÇOS PODERÁ SER EFETUADO SEM OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREVISTO NO ART. 85, DO DECRETO-LEI Nº 2.300, DE 21.11.86, RESSALVADOS OS CASOS EM QUE, EXPRESSAMENTE, DISPENSÁVEL OU INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO.

§ 1º - A INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO CERTAME DE LICITAÇÃO, NOS CASOS EXIGIDOS EM LEI, IMPORTARÁ NA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 4º, III, DA LEI Nº 4.717, DE 29.06.65.

ART. 2º - FICA CRIADA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPOSTA DE TRÊS SERVIDORES, ENTRE ELES UM BACHAREL EM DIREITO E UM CONTADOR, DO QUADRO DA CÂMARA, QUE A INTEGRARÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, NÃO PODENDO SER RECONDUZIDOS.

ART. 3º A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE 04 DE 1988.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 20/04/1988

Aprovado em 1ª. Discussão
Em 20/04/1988

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

[Signature]

ÍRIA FÉRRER
VEREADORA - INTERVENTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

A legalidade, moralidade e finalidade são princípios básicos que orientam a atividade administrativa.

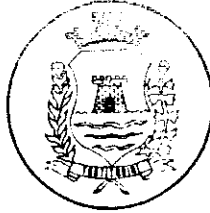
Assim, dentro desses princípios repousa a gestão da coisa pública, cuja preservação incumbe ao Poder Público.

A licitação nas contratações administrativas objetiva garantir: de um lado a possibilidade da Administração Pública escolher dentro do universo de concorrentes a proposta mais vantajosa para o seu interesse; de outro, assegurar de forma isonômica a participação de todos que acorrem ao certame.

A propositura se justifica em face da necessidade de controle e fiscalização dos recursos públicos na aquisição de bens obras e serviços, por parte da Câmara Municipal de Fortaleza.

Respaldada, assim, no substrato ético-jurídico que impõe a obrigatoriedade do certame licitatório, como se vê do Decreto-lei nº 2300, art. 85, de 21.11.86, a Interventoria, visando a preservação da probidade administrativa, vale-se do presente instrumento para adotar as medidas propostas no presente projeto.

Lúcia Ferrer



Dispensado de Impressão e Intertitilo

Em 19.04.1988

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 04/88
Ao Projeto de Resolução nº 009/88

A Exma. Sra. Interventora da Câmara Municipal de Fortaleza submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de Resolução que " Cria a Comissão Permanente de Licitação e adota outras providências".

A criação da referida Comissão composta de (3) três membros, servidores da Casa, faz-se necessária em face da necessidade de controle e fiscalização dos recursos públicos na aquisição de bens, obras e serviços por parte deste Legislativo.

A licitação nas contratações administrativas tem o justo objetivo de garantir a possibilidade da administração da Casa escolher, dentro do universo de concorrentes a proposta mais vantajosa para o seu interesse, dentro da legalidade e da moralidade, além de assegurar de forma isonômica a participação de todos que ocorrem ao certame.

A adoção de tal medida faz-se imperiosa, no sentido de que vem preencher uma lacuna no sistema administrativo da Casa, obedecendo, por outro lado, os princípios legais previstos no Decreto-Lei nº 2.300, art. 85, de 21.11.86 que dispõe sobre a obrigatoriedade do certame licitatório, evitando-se de tal forma, a ocorrência de fatos que levariam esta Casa à execração pública.

E' nossa obrigação, acatar a propositura que se constitui instrumento prioritário para a moralização administrativa deste Poder e conseqüentemente sua reabilitação perante a opinião pública.

